



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN
COORDENADORIA DE PROJETOS COM A FUNDAÇÃO DE APOIO**

PROCESSO Nº 23069.008486/2013-68

CONTRATO Nº 056/2018

Contrato 056/2018 - de locação de imóvel que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, como Locatária e o Sr. MIXEL TENENBAUM, como Locador, na forma das cláusulas a seguir:

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Professor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, nomeado pelo Decreto de 17/11/2014, publicado no DOU nº 223, brasileiro, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 33860073, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. MIXEL TENENBAUM, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5214225-0 expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.677.287/72, doravante denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado no 9º andar do Edifício Seventy Seven, da Rua Miguel de Frias nº 77, salas 901 e 902, no bairro de Icaraí, no Município de Niterói, RJ, para abrigar as instalações de Setores da Universidade Federal Fluminense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fl.: 869
23069.008486/2013-68

lp

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação processo nº 23069.008486/2013-68 fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, visto que o preço está compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;







- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação
esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados,
ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de
intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para
cobertura de despesas extraordinárias.

- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, bem
como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e
qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que
estejam sendo exigidas;
- XIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive
com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste
contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a
natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme
documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo
os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba,
bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR,
assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos
durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações,
provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxas, inclusive as de incêndio, contribuições, em especial a de custeio de serviços de iluminação pública e outras espécies incidentes sobre o imóvel;
- X. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XI. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XII. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- XIII. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XIV. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- XV. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

Forma 11
Proc. 23069.00
Rubrica

Fl.: 871
23069.008486/2013-68

Parágrafo único - A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

F1.4972

23069.008486/2013-68

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

§ 1º - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

§ 2º - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

§ 3º - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do Aluguel mensal para a locação das duas salas é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a despesa total estimada de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

§ 1º - As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio.

§ 2º - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo serv: F1.:873
do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR. 23069.008486/2013-68

§ 2º - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

§ 4º - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 5º - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 6º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 7º - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 8º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento de multa de 10%, aplicando-se juros de mora de 1% ao mês ou fração e, após trinta dias, incidirá também correção monetária pelos coeficientes de maior índice que para tanto vierem a ser estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo deste Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir de 01 de agosto de 2018 até 31 de janeiro de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo Único - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º - O reajuste será formalizado por apostilamento.

§ 2º - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

Fl.: 875
23069.008486/2013-68

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Proplan - Pró Reitoria de Planejamento da Universidade Federal Fluminense pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Fl.:876

23069.008486/2013-68

§ 2º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§ 5º - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por portador.

§ 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

F1.:877
23069.008486/2013-68

§ 3º - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 4º - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

§ 6º - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

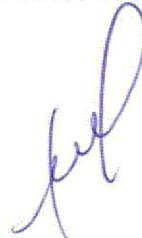
§ 7º - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

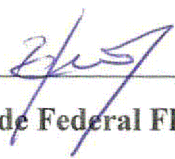
Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.



Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Niterói- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de aditamento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento de aditamento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 01 de agosto de 2018

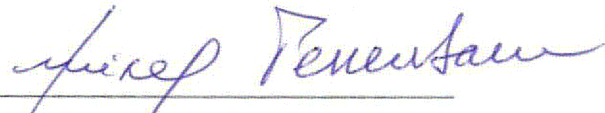


Universidade Federal Fluminense

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

Sidney Luiz de Matos Mello

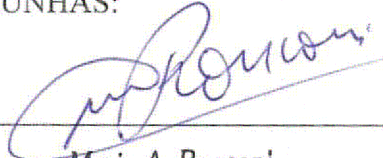
CPF nº 598.549.607-49

× 

Mixel Tenenbaum

CPF nº 090.677.287-72

TESTEMUNHAS:



Mario A. Ronconi
CPF: 830.965.668-87

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



Nome: Luiz Gustavo Azeiteiro

CPF nº: 024.402.362-40

Identidade nº: 09892845-2



650,00; 66 - 1 - R\$ 780,00; 67 - 2 - R\$ 246,00; 68 - 2 - R\$ 260,00; 69 - 2 - R\$ 328,00. Empresa: HPF SURGICAL LTDA. / CNPJ: 08.532.076/0002-82. Item - Quant. - Valor Unitário: 73 - 2 - R\$ 1.725,06. Empresa: MEDMACH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA. / CNPJ: 09.608.095/0001-03. Item - Quant. - Valor Unitário: 37 - 42 - R\$ 386,54; 38 - 25 - R\$ 60,00; 49 - 11 - R\$ 138,03. Empresa: MED-SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. / CNPJ: 09.608.095/0001-03. Item - Quant. - Valor Unitário: 40 - 2 - R\$ 2.895,00. Empresa: MN DMP EXP COM DE SUP TERAPEUTICOS E DE REABILITACAO LTDA. / CNPJ: 09.608.095/0001-03. Item - Quant. - Valor Unitário: 63 - 2 - R\$ 1.572,67. Empresa: MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA. / CNPJ: 04.910.323/0001-73. Item - Quant. - Valor Unitário: 08 - 57 - R\$ 7.490,00; 10 - 1 - R\$ 10.614,00. Empresa: NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. / CNPJ: 61.012.811/0001-05. Item - Quant. - Valor Unitário: 45 - 1 - R\$ 2.200,00. Empresa: OTTOBONI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. / CNPJ: 01.073.371/0001-66. Item - Quant. - Valor Unitário: 30 - 2 - R\$ 16.000,00. Empresa: R.C. MOVEIS LTDA. / CNPJ: 02.377.937/0001-06. Item - Quant. - Valor Unitário: 12 - 114 - R\$ 495,00; 21 - 19 - R\$ 7.260,00. Empresa: RAPHAEL GONCALVES NICESIO / CNPJ: 22.654.814/0001-82. Item - Quant. - Valor Unitário: 34 - 50 - R\$ 140,00; 51 - 4 - R\$ 76,00. Empresa: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS HIRELI / CNPJ: 26.342.270/0001-74. Item - Quant. - Valor Unitário: 40 - 85 - R\$ 28,90.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2018 - UASG 153047

Nº Processo: 23068337141201876. Objeto: Aquisição de tiras reagentes/testes para uronálise, incluindo a cessão de equipamentos compatíveis para realização de exames, com assistência técnica e assessoria científica gratuita, para atender à unidade de laboratório de análises clínicas do HUCAM/EBSERH. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355 - Santa Cecilia - Vitória/ES ou www.comprasnet.gov.br/edital/153047-5-00092-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Portal EBSERH para retirada de Edital: <http://www.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

FABRICIO CEZAR VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/08/2018) 153047-15225-2018NE800032

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1012/2018

O pregoeiro designado torna público o resultado do prego 1012/2018 para as empresas: 07.657.571/0001-42 * 25; 09.053.134/0002-26 * 28; 04.238.160/0001-24 * 7; 16.553.940/0001-48 * 1,10 e 17; 27.145.376/0001-40 * 12,26; 36.325.157/0001-34 * 5, 14,15 e 16; 10.586.940/0001-68 * 3,4, e 8; 17.624.789/0001-54 * 20,21; 81.706.251/0001-98 * 22; 18.269.125/0001-87 * 30; 04.380.569/0001-80 * 11; 06.665.981/0009-75 * 29; 04.660.958/0003-45 * 23. Cuja vigência é de 02/08/2018 a 02/08/2019.

FABIO VILAS GONÇALVES FILHO
Chefe da Unidade de Licitação

(SIDEAC - 02/08/2018) 154035-15255-2018NE000015

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 36/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/07/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado

MURILLO MONTEIRO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEAC - 02/08/2018) 153057-15227-2018NE8000326

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018 - UASG 153057

Nº Processo: 23069077827201850. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marquês do Paraná, Nº 303, Centro - Niterói/RJ ou

www.comprasnet.gov.br/edital/153057-5-00071-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIANE BARBOSA FRANKLIN
Pregoeira

(SIASGnet - 02/08/2018) 153057-15227-2018NE8000326

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018 - UASG 153057

Nº Processo: 23069077396201821. Objeto: Materiais para Imuno-Histoquímica (Anticorpos e Outros). Total de Itens Licitados: 41. Edital: 03/08/2018 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Marquês do Paraná, 303 - Centro, Centro - Niterói/RJ ou www.comprasnet.gov.br/edital/153057-5-00069-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANA COUTINHO DA CUNHA
Pregoeira

(SIASGnet - 02/08/2018) 153057-15227-2018NE8000326

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018 - UASG 150123

Nº Processo: 23069008486201368. DISPENSA Nº 55/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CPF Contratado: 09067728772. Contratado: MIXEL TENENBAUM - Objeto: Locação de imóvel à Rua Miguel de Frias, 77 salas 901 e 902 - Icarai - Niterói, para abrigar as instalações de setores da UFF. Fundamento Legal: art. 24 inciso X da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2018 a 31/01/2021. Valor Total: R\$360.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800202. Data de Assinatura: 01/08/2018.

(SICON - 02/08/2018) 150123-15227-2018NE000002

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2018 - UASG 150123

Nº Processo: 23069000484201835. Objeto: Contratação da Fundação Euclides da Cunha para apoio e gerenciamento às atividades do projeto Curso de Extensão em Ferramentas Aplicadas à Solução de problemas no Setor Produtivo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inciso XIII Art. 24 Lei 8.666/93, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10 Declaração de Dispensa em 25/07/2018. JAILTON GONÇALVES FRANCISCO, Pró-reitor de Planejamento. Ratificação em 27/07/2018. HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA, Decano do Exercício da Reitoria. Valor Global: R\$ 86.400,00. CNPJ CONTRATADA: 03.438.229/0001-09 FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF.

(SIDEAC - 02/08/2018) 150123-15227-2018NE000002

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebrem a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) CARLOS FERNANDO COMASSETTO, nº do contrato: 12/ACAD-ER/UFFS/2018, Classe A; nível 01; titulação: mestrado; carga horária: 40h; vigência: 01/08/2018 a 21/12/2018. Data de assinatura: 01/08/2018. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará no contrato mensal a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2018 - UASG 158517

Nº Processo: 23205004173201752. DISPENSA Nº 83/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 02032297000100. Contratado: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, -PESQUISA E DESENVOLVIMENT. Objeto: Serviços de apoio consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto Escola da Terra. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 7.423/10. Vigência: 01/08/2018 a 30/03/2019. Valor Total: R\$164.397,00. Fonte: 8108000000 - 2018NE801077. Data de Assinatura: 01/08/2018.

(SICON - 02/08/2018) 158517-26440-2018NE800073

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 153052

Número do Contrato: 59/2017. Nº Processo: 23070006175201759. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CNPJ Contratado: 10277383000101. Contratado: FERREIRA E MENDANHA CONSTRUÇOES - LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços de construção do edifício de Gabinetes de Professores do Curso de Agronomia, Jataí/GO, no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) referente a mão de obra. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93. Valor Total: R\$28.200,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE802628. Data de Assinatura: 18/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 153052

Número do Contrato: 106/2017. Nº Processo: 23070011510201731. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CNPJ Contratado: 10277383000101. Contratado: FERREIRA E MENDANHA CONSTRUÇOES - LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de serviços de término da reforma e adaptação do Teatro da Escola de Música e Artes Cênicas - EMAC, Campus Samambaia. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93. Vigência: 14/07/2018 a 11/10/2018. Data de Assinatura: 12/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 153052

Número do Contrato: 116/2016. Nº Processo: 23070012376201612. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CNPJ Contratado: 00740723000127. Contratado: FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de serviços de construção do Centro de Genética, situado no Campus Samambaia, Goiânia/Go. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93. Vigência: 11/07/2018 a 08/10/2018. Data de Assinatura: 09/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 153052-15226-2018NE800104

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153052

Número do Contrato: 120/2017. Nº Processo: 23070010624201763. TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CNPJ Contratado: 00361418000124. Contratado: CONCEITO ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de serviços de construção do prédio do núcleo interdisciplinar de estudos e pesquisas em direitos humanos, Campus Samambaia. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93. Vigência: 18/07/2018 a 15/09/2018. Data de Assinatura: 16/07/2018.

(SICON - 02/08/2018) 153052-15226-2018NE800104

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 107/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/07/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de Material Permanente/Parâmetros (Oxigênio de Pulso Periférico e Outros). De acordo com exigências, descrições e quantidades do Edital da licitação e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 03/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Primeira Avenida, Nº. 545 Setor Leste Universitário - GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEAC - 02/08/2018) 153054-15226-2018NE800115

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 72/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23070900342201831, publicada no D.O.U de 07/05/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista de veículos oficiais de uso comum e de ambulância no âmbito do HC-UFG/EBSERH. Novo Edital: 03/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Universitária, Sítio Setor Leste Universitário GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO AQUINO JORDAO
Pregoeiro

(SIDEAC - 02/08/2018) 153054-15226-2018NE800115